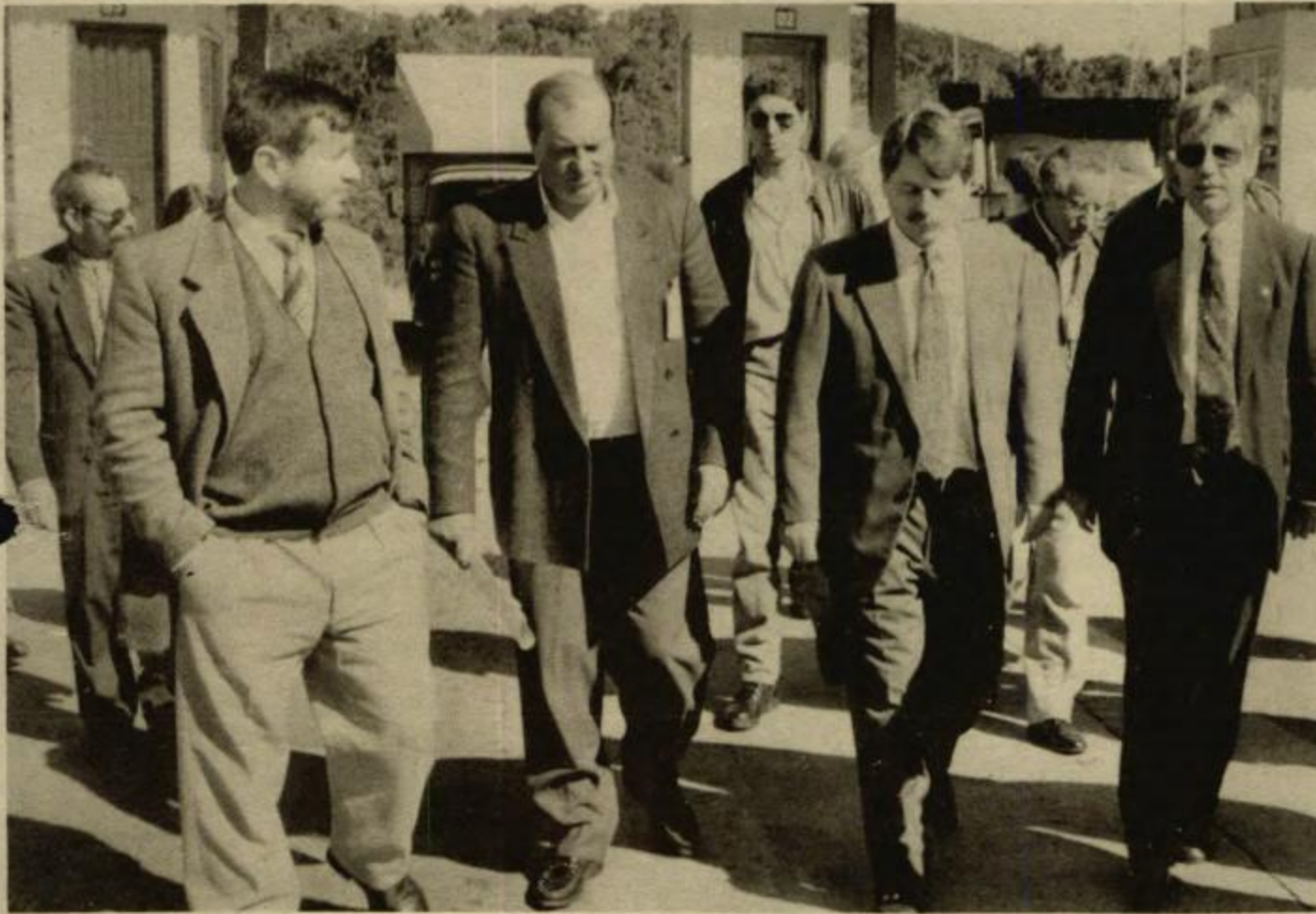


NOTIFISCO

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ÓRGÃO INFORMATIVO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS FISCAIS DO ESTADO DO PARANÁ

Inaugurado o novo Posto Fiscal Marcanjo Bianchini



Com a presença do Governador Mário Pereira foi inaugurado o novo Posto Fiscal Marcanjo Bianchini. Em seu discurso, o Governador enalteceu a Classe Fiscal, e elogiou o trabalho desenvolvido pela Secretaria da Fazenda. Já o Diretor da CRE, Aguiar Arantes, teceu comentários sobre o que vem sendo feito no âmbito da nossa organização, e em especial nos Postos Fiscais. Como se sabe, somente no Marcanjo Bianchini são lavrados mais de 300 autos de infração ao mês com uma arrecadação superior a 70 mil reais. Segundo o Chefe do Posto, Sr. Ivo Rodrigues da Silva, as novas instalações trarão melhores condições de trabalho aos Agentes Fiscais o que haverá de repercutir diretamente nas atividades ali desenvolvidas.

A verdade sobre as 1.200 quotas Pág. 06

Lucena: o novo inspetor de fiscalização Pág. 05

CENPRE dá início a cursos para promoção

A partir de julho/94, o CENPRE estará abrindo inscrições para os Cursos de Organização e Métodos, Matemática Financeira e Português/Redação Oficial.

Os Cursos serão ministrados nas cidades de Curitiba, Londrina, Maringá e Cascavel. Os interessados deverão inscrever-se junto ao CENPRE, através da Assessoria de sua DRR. É facultado ao interessado inscrever-se para a cidade e época de sua preferência, observado o disposto na Resolução 061/94-SEFA, e as necessidades do serviço.

As vagas para cada Curso, estão assim distribuídas:

CRE	42 vagas
1ª DRR	111 vagas
3ª DRR	24 vagas
5ª DRR	21 vagas
6ª DRR	60 vagas
8ª DRR	57 vagas
9ª DRR	51 vagas
11ª DRR	36 vagas
13ª DRR	27 vagas
14ª DRR	21 vagas
TOTAL	450 vagas

Demais informações serão divulgadas através de folhetos próprios, que serão encaminhados às diversas unidades administrativas.

Realizaremos esses Cursos em conjunto com o IPARDES, a exemplo do Curso de Gerência que estaremos promovendo juntamente com a COPEL.

É o CENPRE colocando em marcha o esperado Plano de Carreira da Classe Fiscal do Paraná.

Participe!

Almir Silva
Chefe do CENPRE

Serviços públicos

Quando eu tenho que ir a uma repartição pública, por qualquer motivo, normalmente o faço com o espírito preparado. Tenho quase a certeza de que serei mal-atendida, de que vou ter que ter paciência para enfrentar, além de uma fila interminável, a má-vontade de funcionários descontentes e despreparados. Sei também que vou ser jogada de uma seção para outra, até encontrar uma pessoa que vai me dizer para voltar na semana que vem. O pior é que não terei a quem reclamar, pois o chefe vai estar sempre ocupado. Enfim, provavelmente não terei o meu problema resolvido.

Essa é a imagem que a grande maioria dos brasileiros têm de qualquer repartição pública e, na maioria das vezes, com muita razão.

Tive a grata surpresa de encontrar uma exceção. Como graduada em administração de empresas e acadêmica em um curso de Gestão de Qualidade, tive a oportunidade, durante visitas que fiz a diversas empresas e órgãos, de conhecer uma administração do setor público efetivamente preocupada com o outro lado do balcão.

A utilização de recursos gerenciais modernos e objetivos me chamou a atenção e procurei me inteirar de seu funcionamento. Constatei que todos os setores traba-

lham com o planejamento e metas pré-estabelecidas, e que são acompanhadas diária e mensalmente através de gráficos. Todos os ocupantes de cargos de chefia recebem treinamento contínuo nas áreas gerencial, de relações humanas e de informática. O atendimento ao público é priorizado no aspecto de eficiência e qualidade. Até o controle de ponto é efetuado através de um sistema informatizado.

Mas o mais importante e que nos afeta diretamente é o respeito ao contribuinte. Desenvolve-se ali uma política de valorização das pessoas que se encontram do lado de fora do balcão. Aliás, até o balcão convencional foi suprimido, dando lugar a uma espécie de mesa, onde o contribuinte passa a ser atendido de outra forma.

Você quer conhecer essa organização? Faça uma visita à 9ª Delegacia Regional da Receita Estadual de Maringá.

Soraya Ruiz de Souza
Maringá

Publicado na "Folha de Londrina"
em data de 31/05/94.
Parabéns Claudinê de Oliveira
Colaboração: Juacyr Fahad (Tico) -
Aposentado.
Cruzeiro do Oeste - PR.

EXPEDIENTE

Notifisco

Órgão de Divulgação da AFFEP
Informativo técnico, cultural e recreativo
Rua Alferes Ângelo Sampaio, 1.793
CEP 80.420 - Fax (041) 222-2401
Fone (041) 223-7414
Curitiba - Paraná

Diretoria da AFFEP Conselho Deliberativo

Presidente

Claudinê de Oliveira

Vice-Presidente

Uriel Bianchini

1º Secretário

Laerzio Chiesorin Júnior

2º Secretária

Elizete Gollembiewski Crispim

Conselho Diretor

Presidente

Mário Grott

1º Vice-Presidente

José Carlos de Carvalho

2º Vice-Presidente

Louvanir Ranulfo Becker

1ª Secretária

Joeci Ehlke Santi Matos

2º Secretário

Alvides Marconato

1º Tesoureiro

José Marçal Kaminski

2º Tesoureiro

Augusto Cedor Lacoski

Diretores de Departamentos

Diretor de Patrimônio

José Laudelino Azzolin

Diretor Social

João Manoel Delgado Lucena

Diretor de Esportes

Airton Luiz Massinham

Diretor do Departamento Médico

Douglas Júlio Simile de Macedo

Diretor do Departamento dos Aposentados

Ary José de Andrade

Subdiretora do Departamento dos Aposentados

Maria Egídia de Almeida

Jornalista Responsável

Jorge Edil Boamorte

Reg. Prof. nº 538/04/69v - PR

Projeto Gráfico e Arte Final

CWB Design

Fone (041) 243-9275 - Curitiba - Paraná

O "Notifisco" está registrado no 1º Ofício de Registro Civil, de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Apontamento nº 439.130, Port. "A" nº 14 sob nº de Ordem 106 do Livro "B" "P" de 03/01/84.

COLEGA FISCAL

ESCREVA AGORA ...
E SEMPRE!

ENCAMINHE SEU ARTIGO
DIRETAMENTE PARA A AFFEP
PELO FAX Nº (041) 222-2401

A fraqueza virando força

A modernidade de uma organização não se processa somente com a conquista de equipamentos novos e modernos. Antes de tudo é necessário atualizar o homem, principalmente o administrador.

Louvável a brilhante iniciativa da CRE, adotando medidas que visam formar e treinar seus gerentes fazendo com que seus administradores entendam que, quem comanda, precisa ter autoridade, que deve ser formada a partir da competência, do conhecimento e do bom relacionamento.

Nos dias de hoje, o grande papel do gerente é, principalmente, instruir, inspirar e estimular. Tem que saber como trabalhar junto com as pessoas, conduzindo-as a atingirem objetivos estabelecidos em conjunto. É preciso saber como motivá-las, procurando explorar o que de bom cada um possui dentro de si.

Temos manifestado a nossa discordância com relação às atitudes de algumas pessoas que procuram construir um ambiente de trabalho alicerçado em comportamentos autoritários. Temos que lutar para acabar com a soberba de certos gerentes detentores de poder na hierarquia. É importante que os gerentes tenham em mente que é preciso aumentar a cada dia o valor da riqueza humana que a eles foram con-

fiada.

Pior que conviver com medo de perder o emprego, pode ser o medo de conviver com o próprio emprego. O diálogo e as iniciativas individuais não podem ser desencorajadas sistematicamente. Procedimentos desta natureza derubam a motivação e desagregam qualquer equipe.

Há gente que só sabe administrar pelo medo, prática usada por alguns "gerentes" para medir a reação dos funcionários. Existe gente que vê fantasma em tudo e que não confia em ninguém. Para se imporem, precisam viver criando sensações de pânico. É a truculência, substituindo o diálogo democrático e civilizador.

É óbvio que um certo grau de ordem e disciplina é necessário para assegurar o funcionamento ordenado da organização, mas isso não precisa ser conseguido através da falta de flexibilidade, de compreensão e de tolerância.

A nossa organização é formada por "coisas" e "pessoas". As coisas, constituídas por equipamentos e tecnologia, têm preço, podem ser compradas, trocadas ou vendidas. As pessoas não, estas têm dignidade!

Dirigir pessoas não é somente uma questão de lógica. É, antes de tudo, um problema de ordem emocional. Está mais que provado que as

pessoas trabalham melhor num ambiente de aprovação e entendimento.

Os resultados da CRE dependem muito da produtividade. E ela é, antes de tudo, um ato de vontade. Pode-se aumentá-la através de incorporações tecnológicas no processo, mas a sua otimização e sustentação dependerão das pessoas que orientam ou operam os sistemas de trabalho.

Os recursos humanos não são suficientes para otimizar o retorno sobre os investimentos, se a organização não contar com recursos humanos que reúnam competência e compromisso.

Com os seus gerentes melhores preparados, com espírito de trabalho em equipe, a CRE poderá substituir a subordinação por uma relação de parceria.

A verdadeira evolução da CRE, depende muito do preparo de seus administradores. Numa organização, como a nossa, não se pode sozinho determinar-lhes o sucesso, mas algumas pessoas podem, sozinhas, condená-las ao fracasso.

Claudinê de Oliveira
9ª DRR

Reservas para a Colônia de Férias

A partir de 1º de agosto/94, estaremos aceitando reservas para a Colônia de Férias em Guaratuba.

(Temporada 94/95).

Utilize o telefone (041) 222-2401/Inês.

O Fisco é Realmente Forte ?

O Fisco, como sabemos, é uma classe forte. Forte pela sua posição estratégica em relação à política a ser adotada pelos governantes, forte pela sua relevância no contexto estadual, devido a sua função que é fazer com que os tributos sejam carregados para os cofres públicos e forte quando procura a recuperação dos valores sonegados ao Estado.

E como classe? O Fisco é realmente forte?

Parece que a resposta é negativa. A nossa classe tem-se demonstrado frágil, principalmente, nesses últimos anos quando, ao invés de nos unirmos para atingirmos os mesmos objetivos, temos nos dividido e, com esta divisão, tornamo-nos tão frágeis que o papel das entidades que deveriam nos representar, sistematicamente, vem sendo questionado por cada um de nós, que fazemos parte delas.

Somos, numericamente, a menor classe de todo o funcionalismo público estadual. Portanto, não podemos dividir nossas forças, temos de nos unir e utilizar da posição estratégica junto ao governo.

Pelo que temos ouvido das pessoas que integram o fisco - daqueles que já estão há muito tempo e até mesmo dos que estão chegando agora - é sempre a mesma pergunta: Porque as entidades que nos representam não trabalham em harmonia, visando defender os nossos interesses?

É buscando oferecer uma alternativa para este momento de dificuldades pelo qual passam as entidades que nos representam é que lançamos a nossa candidatura à Presidência da

AFFEP, para concorrer nas eleições que se realizarão na segunda quinzena de setembro, para o período 1995/1996.

Como temos participado ativamente de todos os movimentos da classe desde 1985, quando entramos no Fisco, podemos perceber que já é chegada a hora de nos fortalecermos, fazendo com que as duas entidades - AFFEP e SAFITE - trabalhem em harmonia, para que, unidos, possamos defender os nossos interesses: reivindicando condições adequadas para o desenvolvimento de nossas atividades, veículos, equipamentos de informática, instalações que possibilitem desenvolver as atividades com um mínimo de conforto, treinamento e, principalmente, a promoção e um salário digno e justo.

Porém, tudo isso será possível quando participarmos, ativamente, das decisões que nos afetam, não só com críticas, como tem ocorrido ao longo dos anos, mas com sugestões práticas que possam trazer resultados concretos, imediatos ou não, mediante ampla discussão com aqueles que dirigem a nossa organização.

Em uma assembléia da classe, realizada recentemente, um de nossos colegas, usando a palavra, questionou sobre "como podemos querer que os poderes constituídos reconheçam as nossas entidades, se até mesmo uma parte significativa do fisco, não o faz". Ocorre que isso, infelizmente, é uma realidade. Muitos dos nossos colegas sequer são associados da AFFEP ou SAFITE, e, normalmente, são esses os que mais reclamam das dificuldades existentes.

Isso tudo pode e tem que ser superado, e só o será quando todos nós participarmos do processo, cada um contribuindo com o que lhe é possível.

Luiz Almeida Marine Filho, em seu artigo "Inteligência e Vontade" diz: "Os filósofos contemporâneos têm dito que para vencermos num mundo de extremas mudanças como os tempos que estamos vivendo, mais importante do que o atributo da inteligência é o atributo da vontade. É preciso que o homem volte a querer. É preciso que o homem moderno desperte a cada dia, aquela pessoa morta, abúlica, sem-vontade, que já desistiu de lutar e que existe dentro de cada um de nós. É preciso voltar a acreditar na própria capacidade de vencer os obstáculos do cotidiano. É preciso voltar a acreditar nas pessoas e mesmo nas instituições aparentemente falidas. Só assim alcançaremos o sucesso. Só assim seremos capazes de vencer o desafio brutal de estarmos vivos nos dias de hoje".

É isto que os Agentes Fiscais necessitam hoje: querer, acreditar que apesar de todas as deficiências das entidades e da nossa organização é possível mudá-las, preparando-as para enfrentar os desafios do futuro.

E, para isso, necessitamos ser fortes, querer juntos, ativos e aposentados, veteranos e novatos.

Unidos chegaremos lá!

Fernades dos Santos
AF2 a IV 9ª DRR - Maringá
Candidato a Presidente da AFFEP

Lucena: o novo Inspetor Geral de Fiscalização



Por intermédio da Resolução 116/94, o nosso colega João Manoel Delgado Lucena, foi designado para exercer o cargo de Inspetor Geral de Fiscalização em substituição a Jerson Tarosso que solicitou aposentadoria. Pela personalidade forte e marcante do novo Inspetor, com certeza, teremos muito movimento no front.

I - DADOS PESSOAIS:

JOÃO MANOEL DELGADO LUCENA, nascido em 29.08.53, casado com Maria Angelina Henrique Lucena, tem duas filhas MICHELLE de 12 anos e FRANCIELLE de 09 anos.

Formado em Administração de Empresas e Ciências Contábeis, possui diversos cursos de especialização.

II - DADOS PROFISSIONAIS:

1981 - Resolução nº 11.104 de 28/12/81 - Nomeia no cargo de Agente Fiscal da SEFA/CRE; (DOE nº 1198 de 28/12/81).

1982 - Tomou posse e entrou em exercício na Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná, sendo lotado na Inspetoria Geral de Fiscalização da Coordenação da Receita do Estado.

1983 - Resolução nº 095/83 de 19/04/83. Foi removido para a 14ª Delegacia Regional da Receita em Pato Branco - PR; (DOE nº 1518 de 19/04/83).

1984 - Resolução nº 027 de 20/01/84 - Nomeia para exercer a função de Chefe da Agência de Rendas de Pato Branco; (DOE nº 1709 de 25/01/84).

1984 - Decreto 4234 de 07/11/84. Promove-o a Agente Fiscal A1 - Nível IV, com efeito retroativo a 18/01/84; (DOE 906 - 09/11/84).

1985 - Resolução nº 165 de 07/08/85 -

Dispensa do cargo de Chefe da Agência de Rendas de Pato Branco e designa-o Inspetor Regional de Arrecadação da 14ª DRR; (DOE nº 2090 de 13/08/85).

1986 - Resolução nº 136 de 07/08/86 - Designa-o para sem prejuízos de suas atribuições, membro da comissão de licitação; (DOE nº 2340 de 14/08/86).

1988 - Decreto nº 2496 de 29/01/88 - Nomeia para exercer em Comissão o Cargo de Auxiliar Técnico - Categoria "D" da CRE/SEFA; (DOE nº 2720 de 29/02/88).

1988 - Resolução nº 057 de 04/03/88 - Designa-o para exercer o seu cargo, em comissão, na 1ª DRR; (DOE nº 2728 de 10/03/88).

1988 - Resolução nº 153 de 14/07/88 - Designa-o para sem prejuízo de suas atribuições, responder pelas funções de Delegado Regional da 1ª DRR no período de 01 a 31/07/88; (DOE nº 2813 de 14/07/88).

1989 - Resolução nº 37/89 de 01/02/89 - Designa-o para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelas funções de Delegado Regional da 1ª DRR, no período de 01/02 a 02/03/89; (DOE nº 2954 de 10/02/89).

1989 - Decreto nº 5451 de 31/07/89 - Promove-o a Agente Fiscal B-1 - nível IV; (DOE 3070 de 31/07/89).

1989 - Resolução nº 293/89 de 27/12/89 - Designa-o para sem prejuízo de suas atribuições, responder pelas funções de Delegado Regional

da 1ª DRR, no período de 02 a 31/01/90; (DOE nº 3175 de 04/01/90).

1990 - Decreto nº 6832 de 08/05/90 - Dispensa-o do Cargo em Comissão de Auxiliar Técnico categoria "D" da CRE/SEFA; (DOE nº 3259 de 08/05/90).

1990 - Decreto nº 6867 de 22/05/90 - Nomeia-o para exercer em Comissão o Cargo de Auxiliar Técnico, categoria "D" da CRE/SEFA; (DOE nº 3270 de 23/05/90).

1990 - Resolução nº 140 de 28/05/90 - Designa-o para exercer o seu cargo, em comissão, na Auditoria; (DOE nº 3277 de 01/06/90).

1991 - Decreto nº 57/91 de 18/03/91 - Nomeia-o para exercer em Comissão o Cargo de Delegado Regional da Receita, categoria "C"; (DOE nº 3473 de 19/03/91).

1991 - Resolução nº 083/91 de 20/03/91 - Designa-o para exercer o seu Cargo em Comissão, na 6ª Delegacia Regional da Receita, em Jacarezinho; (DOE nº 3477 de 25/03/91).

1992 - Resolução nº 305/92 de 30/12/92 - Designa-o para exercer o seu cargo em Comissão, na 13ª Delegacia Regional da Receita, em Cascavel.

1994 - Decreto nº 3566 de 20/05/94 - Nomeia-o para exercer em Comissão o Cargo de Inspetor Geral de Fiscalização - Categoria "B".

1994 - Resolução nº 116/94 de 30/05/94 - Designa-o para exercer o seu Cargo em Comissão, na Inspetoria Geral de Fiscalização, em Curitiba.

A verdade sobre as 1.200 quotas

Não é segredo para ninguém que o salário do Agente Fiscal paranaense é um dos mais baixos do Brasil. No início do ano circulava pelos corredores da CRE uma tabela de salários praticada no país, onde nós estávamos na frente apenas de dois Estados: Tocantins e Espírito Santo. Como de lá para cá nada mudou por aqui, não seria surpresa se já fôssemos os últimos. Tal situação teve seu nascedouro no Governo do Sr. Álvaro Dias e agravou-se ainda mais com o Sr. Roberto Requião. No entanto, a posse de Mário Pereira trouxe um novo alento, e as Autoridades Fazendárias nas pessoas do Sr. Aguiar Arantes e Heron Arzua estão tentando pelo menos amenizar esta crise salarial, cuja gravidade não tem precedentes na história do fisco. O grande problema é que qualquer elevação salarial isolada gera uma série de atritos com outras secretarias e junto ao próprio governo. Mas, como contra fatos não há argumentos, nossas autoridades levaram ao conhecimento do novo governador a situação caótica que vive o fisco paranaense, e receberam o sinal verde para equacionar o problema. Acontece, que o Governo não pode simplesmente encaminhar uma mensagem à Assembléia Legislativa elevando o salário dos Agentes Fiscais. Daí então, ter-se uma vez mais optado pela elevação das quotas de produtividade, a qual se daria de maneira indireta em relação ao texto contido na mensagem nº 50/94, já enviada à Assembléia. Tal mensagem teve sua tramitação acompanhada pelo chefe da ADRH/CRE, - Sr. Georges Jean Briel, que obteve a concordância de inúmeros parlamentares sobre o assunto. No entanto, para surpresa de todos nós o relator da matéria, Deputado Alceu Swarowski, posicionou-se contra o nosso pleito expedindo um parecer que merece alguns reparos jurídicos. Como o posicionamento do Deputado somente foi conhecido em plenário, o Sr. Georges Jean Briel, enten-

deu que a melhor estratégia para o momento era "não permitir" a votação de imediato, pois o projeto de lei em questão corria risco de não ser aprovado. Assim sendo, a votação foi transferida para o dia 02 de agosto, o que dará à todos nós tempo suficiente para fazermos um trabalho junto aos nossos deputados objetivando a aprovação do projeto de lei nº 214/94 que possibilitará a elevação de 600 para 1.200 quotas.

Estado do Paraná

Projeto de Lei nº

Súmula altera dispositivo da Lei nº 7.051/78.

Art. 1º - Durante o prazo de 06 (seis) anos da publicação desta lei, o cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar Técnico categoria "D", poderá ser ocupado por funcionário integrante da série de classes de Agente Fiscal 2.

Art. 2º - Ficam revogados o artigo 95 e os parágrafos únicos dos artigos 43, 124 e 125 da Lei 7.051/78.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Exposição de Motivos

O provimento dos cargos em comissão da estrutura da CRE é privativo do Agente Fiscal - AF-1, nos termos do art. 10 § 1º da Lei 7.051/78.

Ocorre, contudo, que já está difícil prover estes cargos com a cada vez mais escassa disponibilidade de AF-1, o que ficará ainda mais agravado com as aposentadorias previsíveis para os próximos meses.

Por outro lado, com a promulgação da Lei 10.682/93 que fixou as diretrizes para o plano de carreira de classe, os atuais AF-2 levarão 6 (seis) anos para alcançar a promoção a AF-1.

Vale ainda lembrar que a alteração aqui proposta já foi submetida à apreciação da Secretaria da Administração e à Assembléia Legislativa que, inclusive, a aprovou.

Relativamente ao artigo 2º do anteprojeto, justifica-se porque o art. 95 da Lei 7051/78 que ora se propõe revogar, estabelece um limitador salarial à categoria dos Agentes Fiscais, o que deixou de ter sentido a partir do momento em que existe um limitador constitucional estabelecendo que nenhum funcionário público pode receber remuneração maior do que a atribuída aos Secretários de Estado.

Na nova redação do art. 9º, dada pela Lei 10682/93 não há mais a fixação de vagas por classe mas apenas por série de classes, o que deixa sem aplicação o parágrafo único do art. 43.

O vencimento do Diretor da CRE, já por diversas vezes alterado, está hoje fixado pela Lei 10730 de 24 de março de 1994, convertido em URV, absolutamente inócuo, assim, o parágrafo único do art. 124.

As funções gratificadas que vagaram ou que vierem a vagar, não deverão ser extintas mas sim, transformadas em novos cargos do interesse da administração, por isso deve ser revogado o parágrafo único do art. 125.

Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto

Comissão de Constituição e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei nº 214/94 (Recebi em 20.06 às 15:50 horas)

Autor: Poder Executivo - Mensagem nº 050/94

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº

7.051, de 04 de dezembro de 1978, que dispõe sobre a estrutura e organização da Coordenação da Receita do Estado.

A mensagem Governamental, de modo geral, pretende delegação de poderes.

A delegação de poderes sempre será com reservas, condicionada e limitada. Estabelece o art. 72 parágrafo 2º da CE que a delegação deverá especificar seu conteúdo (isto é, especificar a matéria a ser regulada e estabelecer padrões ou standards que orientem e balizem o exercício do poder delegado) bem como os termos de seu exercício (ou seja, a temporariedade e, no caso, nas lições de Manoel Gonçalves Pereira Filho nos seus Comentários, Vol. 2 pág. 122 e Pinto Ferreira também nos seus Comentários, Vol. 3 págs. 372 e 373 a delegação jamais poderá ser conseguida por prazo superior ao da legislatura).

Ora, dispõe o inciso XXVIII do art. 54, como competência privativa da Assembléia Legislativa do Estado "fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indiretas".

Sob pena de não haver delegação de poderes e sim abcação de suas prerrogativas legislativas, evidentemente inconstitucional.

O art. 1º da Mensagem estabelecendo o "prazo de 06 (seis) anos da publicação dessa Lei de que o Cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar Técnico Categoria "D" poderá ser ocupado por funcionário integrante da série de Classes de Agente Fiscal 2, estrapola do permissivo legal, desta legislatura, que se protraí, se alonga por apenas seis ou sete meses ainda. E não para esta e mais duas legislaturas seguintes, num evidente abuso de poder.

Nessa parte, portanto, a Mensagem conflita com o parágrafo 2º do art. 72 da C.E., sendo inconstitucional.

Por outro lado é evidente a ilegalidade da pretensão porque colide com o parágrafo 1º do art. 21 da Lei 7051, de 04 de dezembro de 1978 que determina: "o provimento da classe inicial da série das classes de AF-1, somente dar-se-á mediante Concurso Público, na forma deste artigo, quando não houver funcionários habilitados ao acesso."

Tanto, exige Concurso Público quando não

houver funcionários habilitados ao acesso (série de classes de AF-2 a AF-1), com maior razão deverá se exigir concurso público quando, como expõe a Mensagem, de que a promoção vertical dos AF-2 só se fará de seis em seis anos e já existe falta de servidores AF-1.

Pretende a Mensagem a revogação do art. 95, da citada Lei 7051, que estabelece: "O prêmio de produtividade não poderá ultrapassar o valor correspondente a 200% (duzentos por cento), do vencimento do cargo efetivo ou do cargo em comissão". Bem se vê, que o legislador de 78, no interesse da Administração, da impessoalidade e moralidade dos atos que lhe estão afetos, fixou num limite máximo de 200% do vencimento o prêmio de produtividade, numa fixação expressa, portanto.

Alega, a Mensagem, que tal limitação não tem sentido em face da limitação constitucional de que nenhum servidor público pode receber remuneração maior do que a atribuída aos Secretários de Estado.

Claro que a delimitação aí fica ao sabor do Executivo até a igualdade com o Secretário de Estado, em contraste com a delegação de poderes e com o tratamento isonômico com os demais servidores do Estado. Ilegalidade, pois, manifesta.

Pretende, outro tanto a Mensagem a revogação do parágrafo único do art. 43 da Lei 7051, que reza: "O funcionário da Coordenação da Receita do Estado removido, para unidade administrativa onde não haja vaga na classe a que pertencer, não fará jus à percepção do prêmio de produtividade e da gratificação de 2/3 (dois terços) do "quantum" do vencimento". Ora, é um dispositivo altamente moralizador, hoje insculpido no art. 27 que determina à Administração Pública obedecer ao princípio da moralidade.

Não concordamos, pois de que fique sem aplicação o parágrafo único do art. 43, da citada Lei. Sendo inconstitucional também, nessa parte, a pretensão, eis que o princípio da moralidade tem dignidade constitucional.

Já quanto à desatualização do mesmo artigo que se refere à fixação de vagas por classe, quando deveria sê-lo por série de classe, isso será corrigido por uma simples adição, no Substitutivo que estaremos propondo.

Já quanto à revogação dos parágrafos únicos dos artigos 124 e 125, por falta de objeto, somos inteiramente favoráveis pois, matéria que não encontra óbices Constitucionais ou Legais.

Quanto à Emenda do eminente Deputado Aníbal Khury, salutar no sentido de reparar uma injustiça de mais de dez anos a muitos servidores do nosso Estado, esbarra na proibição constitucional, do art. 68, inciso I da C.E. pois não é admitido aumento de despesa prevista nos Projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado. Entretanto poderá ser recebida como Emenda Aditiva de caráter apenas autorizatório, conforme substitutivo abaixo.

Substitutivo

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 43, passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único: O funcionário da Coordenação da Receita do Estado removido, a pedido, para unidade administrativa onde não haja vaga na série de classe a que pertencer, não fará jus à percepção do prêmio de produtividade e da gratificação de 2/3 (dois terços) do "quantum" do vencimento.

Art. 2º - Ficam revogados os parágrafos únicos dos artigos 124 e 125, da Lei 7051, de 04 de dezembro de 1978.

Art. 3º - Inclua-se onde couber no Projeto de Lei nº 214/94, o seguinte artigo, com Parágrafo Único:

Fica o Poder Executivo autorizado a enquadrar na classe "D", da mesma série de classes os funcionários ocupantes de cargos da série de classes de Agente Fiscal, nível 4, classe A, B e C, ativos, ou que tenham sido inativados nestes cargos.

Parágrafo Único - "O Poder Executivo mediante Decreto, fixará o vencimento básico da série de classes de que trata este "artigo", num prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação".

É o PARECER, s.m.j. .

1994. Sala das Comissões, em 22 de junho de

ERONDY SILVÉRIO
Presidente

ALCEU SWAROWSKI
Relator

NOTIFISCO

Tabela de salários praticada na CRE em Reais

Colaboração: Osmair Pereira Rosa - IGF.

VLR. Quota		375 Quotas Proporcionais				225 Quotas variáveis		TOT = 600 quotas
		VENCIMENTO	(40%)	Q = 375	TOT = 375		Q = 225	TOT - GERAL
1.58	DIRETOR	426.39	170.55	592.20	1.189.15	DIRETOR	355.32	1.544.47
1.48	INSP GERAL	400.80	160.32	556.67	1.117.80	INSP GERAL	334.00	1.451.80
1.41	DELEGADO	379.48	151.79	527.06	1.058.34	DELEGADO	316.24	1.374.58
1.36	AT-D	366.69	146.68	509.30	1.022.66	AT-D	305.58	1.328.24
1.26	AF1C IV	341.11	136.44	473.76	951.31	AF1C IV	284.26	1.235.57
1.25	AF1C III	337.70	135.08	469.02	941.80	AF1C III	281.41	1.223.22
1.24	AF1C II	334.29	133.71	464.29	932.29	AF1C II	278.57	1.210.86
1.23	AF1C I	330.88	132.35	459.55	922.77	AF1C I	275.73	1.198.50
1.21	AF1B IV	327.46	130.99	454.81	913.26	AF1B IV	272.89	1.186.15
1.20	AF1B III	324.05	129.62	450.07	903.75	AF1B III	270.04	1.173.79
1.19	AF1B II	320.64	128.26	445.34	894.24	AF1B II	267.20	1.161.44
1.17	AF1B I	317.23	126.89	440.60	884.72	AF1B I	264.36	1.149.08
1.16	AF1A IV	313.82	125.53	435.86	875.21	AF1A IV	261.52	1.136.73
1.15	AF1A III	310.41	124.16	431.12	865.70	AF1A III	258.67	1.124.37
1.14	AF1A II	307.00	122.80	426.39	856.18	AF1A II	255.83	1.112.01
1.12	AF1A I	303.59	121.43	421.65	846.67	AF1A I	252.99	1.099.66
1.11	AF2C IV	300.18	120.07	416.91	837.16	AF2C IV	250.15	1.087.30
1.10	AF2C III	296.76	118.71	412.17	827.64	AF2C III	247.30	1.074.95
1.09	AF2C II	293.35	117.34	407.44	818.13	AF2C II	244.46	1.062.59
1.07	AF2C I	289.94	115.98	402.70	808.62	AF2C I	241.62	1.050.24
1.06	AF2B IV	286.53	114.61	397.96	799.10	AF2B IV	238.78	1.037.88
1.05	AF2B III	283.12	113.25	393.22	789.59	AF2B III	235.93	1.025.52
1.04	AF2B II	279.71	111.88	388.48	780.08	AF2B II	233.09	1.013.17
1.02	AF2B I	276.30	110.52	383.75	770.56	AF2B I	230.25	1.000.81
1.01	AF2A IV	272.89	109.15	379.01	761.05	AF2A IV	227.41	988.46
1.00	AF2A III	269.48	107.79	374.27	751.54	AF2A III	224.56	976.10
.99	AF2A II	266.06	106.43	369.53	742.03	AF2A II	221.72	963.75
.97	AF2A I	262.65	105.06	364.80	732.51	AF2A I	218.88	951.39
.86	AF3C IV	233.32	93.33	324.05	650.70	AF3C IV	194.43	845.13
.85	AF3C III	230.25	92.10	319.79	642.14	AF3C III	191.87	834.01
.84	AF3C II	227.18	90.87	315.52	633.57	AF3C II	189.31	822.89
.83	AF3C I	224.11	89.64	311.26	625.01	AF3C I	186.76	811.77
.82	AF3B IV	221.04	88.42	307.00	616.45	AF3B IV	184.20	800.65
.81	AF3B III	217.97	87.19	302.73	607.89	AF3B III	181.64	789.53
.80	AF3B II	214.90	85.96	298.47	599.33	AF3B II	179.08	778.41
.78	AF3B I	211.83	84.73	294.21	590.77	AF3B I	176.52	767.29
.77	AF3A IV	208.76	83.50	289.94	582.20	AF3A IV	173.97	756.17
.76	AF3A III	205.69	82.28	285.68	573.64	AF3A III	171.41	745.05
.75	AF3A II	202.62	81.05	281.41	565.08	AF3A II	168.85	733.93
.74	AF3A I	199.55	79.82	277.15	556.52	AF3A I	166.29	722.81
.52	AF4D	141.69	56.68	196.79	395.16	AF4D	118.08	513.24
.49	AF4C	131.77	52.71	183.02	367.50	AF4C	109.81	477.31
.42	AF4B	114.20	45.68	158.62	318.50	AF4B	95.17	413.67
.34	AF4A	92.79	37.12	128.88	258.79	AF4A	77.33	336.12

Lotação definitiva dos novos Agentes Fiscais.

Abner Daudt Junior	Pato Branco	Carlos D. Bornemann Correa	Guarapuava
Acacio Biu Filho	Jacarezinho	Carlos Dell'Agnelo	Curitiba
Achiles Penayo de Campos	Londrina	Carlos Eduardo Reginato	Londrina
Acir José Bueno Murbach	Curitiba	Carlos Henrique Lopes Guimarães Ramos	Curitiba
Adalberto Correa Ferreira	Jacarezinho	Carlos Henrique Stonoga	Guarapuava
Affonso Celso Bancke	Maringá	Carlos Renato Rettig	Ponta Grossa
Alceu Cardoso Junior	Jacarezinho	Carlos Roberto Panaro	Jacarezinho
Alcides José Figueiredo Bittencourt	Jacarezinho	Cecilia Delicoli	Curitiba
Alcidio Geraldo Capelloto	Jacarezinho	Celio Ricardo Mainardes	Jacarezinho
Aldo Hey Neto	Jacarezinho	Celso Ademir Chiquim	Jacarezinho
Alfredo Dorneles Bozza	Pato Branco	Celso Rogério Sauer	AR - Medianeira
Almir Hoffmann	Curitiba	Cirilo Schenkel	Curitiba
Amadeu Serapião	Londrina	Ciro Fernando Cvilikas	Pato Branco
Amauri Luiz Kotowy	Jacarezinho	Claudimar Ferreira Nunes	Jacarezinho
Amaurilio S. Bueno Vicente	Jacarezinho	Claudineia Belo	Jacarezinho
Amiltom Alves Cabral	Maringá	Claudio Antonio Rausis Lara	Curitiba
Ana Maria Christoforo Barszcz	Guarapuava	Claudio Gilmar do Amaral Raddatz	Curitiba
Ana Paula Pelizari M. Lima	Londrina	Claudio Kressin	Jacarezinho
André Luiz Aguiar	Jacarezinho	Claudio Tosatto	Jacarezinho
Andrei Gomes de Almeida	Pato Branco	Claverton Luiz Brizola	Curitiba
Andreia Cristina Pinguello	Pato Branco	Dalton Lazaro Soares	Londrina
Ângelo Cesar Correia Pinheiro	Maringá	Daniel Pereira de Castro	Jacarezinho
Antonio Augusto Bonilha	Jacarezinho	David Santos Pinto	Jacarezinho
Antonio Carlos Borges dos Santos	Ponta Grossa	Denise Yoshica Egashira	Londrina
Antonio Carmo Pacifico	Maringá	Denison Carlos de Almeida	Maringá
Antonio Clydon Siqueira Junior	Jacarezinho	Detlef Hartwig Wagner	Ponta Grossa
Antonio Garcia de Souza Junior	Jacarezinho	Devanuska Veiga Silva	AR - Londrina
Antonio Homem da Costa	AR - Londrina	Dirceu Mazoni	Umuarama
Antonio Luiz da Silva	Jacarezinho	Dirco Calegari	Umuarama
Antonio Marques da Silva	Jacarezinho	Djalma Correa	Jacarezinho
Antonio Reinaldo Bozzo	Jacarezinho	Douglas Roberto Ferreira	Jacarezinho
Aparecida Neide Belotti	Umuarama	Drausio de Paula Assis	Jacarezinho
Aquileia Adriana de Oliveira	Pato Branco	Ederson Luiz Bonatto	Jacarezinho
Aramis Batista Vieira	Pato Branco	Edio Antonio Braz	Londrina
Arlete Emico Asamoto	Umuarama	Edison Negrão Oliveira	Jacarezinho
Augusto Talegnani Neto	Ponta Grossa	Edison Akinori Molimoto	Umuarama
Avalmir Carlos Gruber	Ponta Grossa	Edson de Jesus Marcal	Jacarezinho
Benedito Maciel Goes	Londrina	Edson Squisati	Umuarama
Benedito Pereira de Medeiros	Curitiba	Eduardo Jensen	Jacarezinho
Canisio de Souza	Jacarezinho	Eduardo Nunes Lima	Jacarezinho
Carla Santos Codato	Londrina	Edvaldo Gomes Carneiro	Jacarezinho
Carlos Cesar Moreira	Londrina	Elcio de Sá	Jacarezinho

Elcio Oscar Machinski	Guarapuava	João Aparecido Juliani	Umuarama
Elgson Castro Kucharski	Jacarezinho	João Aparício Fritzen	Maringá
Eli Junior Lombardi	Londrina	João Bosco de Oliveira	Jacarezinho
Eliane Gonçalves Jardim	Jacarezinho	João Denival Lachimia	Maringá
Elias Ferreira Santos	Ponta Grossa	João Emanuel de Moraes Vieira	Curitiba
Eliseu Carlos Carriel	Ponta Grossa	João Luiz Persicotti	Curitiba
Estevam José Nunes	Maringá	João Marcos Tripoli	Umuarama
Eurico Rosa de Almeida	Umuarama	João Maria Riemma	Jacarezinho
Evaldo Dobrychtop	Guarapuava	João Pereira Magalhães	Umuarama
Evandro Cirineu Diniz	Jacarezinho	Jorge de Oliveira Santos	Guarapuava
Ezio Shimabukuro	Maringá	Jorge Gomes Filho	Jacarezinho
Fábio Saad	Jacarezinho	Jorge Hayami	Curitiba
Fernando José de Andrade	Guarapuava	Jorge Kasimerczak	Jacarezinho
Fernando José dos Santos Alves	Londrina	Jorge Naoto Okido	Jacarezinho
Francisco Assis Lamy	Curitiba	Jorge Przybiovic	Jacarezinho
Francisco Azevedo Pereira	Jacarezinho	Jorge Yamakawa	Guarapuava
Francisco de Assis Lacerda	Maringá	José Luis Marques Alves	Maringá
Fred Muniz	Jacarezinho	José Alves Santana Pereira	Umuarama
Gabriel Vieira de Oliveira	Maringá	José Américo Cabral Lopes	Jacarezinho
Gerlado Elias Limberger	Ponta Grossa	José Américo Silva Pinto	Jacarezinho
Geraldo Nogueira Alencar	Umuarama	José Aparecido Valêncio da Silva	Londrina
Gerson Domingos Lemos do Prado	Jacarezinho	José Ari de Lima	Curitiba
Gerson Luiz Sarturi	Ponta Grossa	José Augusto Garcia	Umuarama
Getulio Miranda de Paula Garcia	Jacarezinho	José Ayres dos Santos Junior	Ponta Grossa
Gilberto Calixto	Jacarezinho	José Carlos Baptista	Curitiba
Gilberto Favato	Maringá	José Carlos dos Santos	Londrina
Gilberto Suzhlc	Jacarezinho	José Carlos Endlich	Umuarama
Gilmar Ciriaco da Silva	Umuarama	José Carlos Fernandes da Fonseca	Londrina
Gilson Laureano	Maringá	José Carlos Gomes Diniz	Ponta Grossa
Giovani Antonio Telli	Pato Branco	José Carlos Guidotti	Londrina
Gisele Rauchbach Plucheg	Jacarezinho	José Clodoaldo Munhoz	Pato Branco
Glaucio Eloi dos Santos Lemes	Ponta Grossa	José Coelho Galvão	Umuarama
Gustavo Lessa Neto	Jacarezinho	José de Carvalho Junior	Umuarama
Hamilton da Silva	Ponta Grossa	José Eduardo Zoratto	Londrina
Helio Cleverson Sanches	Maringá	José Eugênio Benedeti Belato	Umuarama
Hideki Hamada	Jacarezinho	José Francisco Becker	Ponta Grossa
Ilza Moreira	AR - Ubiratã	José Gomes da Silva	Maringá
Irineu Gabriel Santi	Ponta Grossa	José Helio Schroh	Jacarezinho
Isabel Cristina Foggiatto	Ponta Grossa	José Henrique Hoffmann	Jacarezinho
Italo Roberto Zuan Benedetti	Londrina	José Luiz Favoreto Pereira	Jacarezinho
Ivair Mussi	Jacarezinho	José Pereira dos Santos	Jacarezinho
Ivane Maria Corso Borgio	Jacarezinho	José Perini	Jacarezinho
Ivanes Josefi	Guarapuava	José Ricardo de Oliveira	Maringá
Ivo Comar	Londrina	José Valdir Souza de Melo	Ponta Grossa
Jacir Ailton da Silveira	Guarapuava	Josemar Brazil Silvério	Ponta Grossa
Jackson Paulo Fachinello	Umuarama	Josué de Godoy	Guarapuava
Jaime Fabro	Pato Branco	Jucelino dos Reis	Jacarezinho
Jair José Menin	Pato Branco	Jurandir Batista da Silva	Umuarama
Jason Garcia Souza Junior	Curitiba	Jurandir Gaspar de Campos	Guarapuava

Juscelino Alves Coelho	Umuarama	Maria de Fatima Cantoni	Londrina
Jussara Canha	Jacarezinho	Maria Lucia Chrun	AR-Foz do Iguaçu
Justino Carlos Escarabello	Londrina	Mário Aparecido Sanzovo	Londrina
Laerte Lopees Ramos	Jacarezinho	Marlene Montanha Fernandes	Curitiba
Lairton Benatti	Maringá	Marli Panichek	Jacarezinho
Lairton Gomes de Almeida	Ponta Grossa	Marlon Demarche	Guarapuava
Leonardo Queiroz de Oliveira	Jacarezinho	Marlon Voigt Machado	Umuarama
Leonice da Loreta Vedoy	Curitiba	Massayoshi Toriy	Maringá
Lidio Franco Samways Junior	Guarapuava	Maurício Dias de Moraes	Jacarezinho
Liliana Oribka	Umuarama	Mauro Fernando Gallo	Jacarezinho
Lourenço Euclides Malucelli Junior	Umuarama	Mauro Ferreira Dal Bianco	Jacarezinho
Louri Adolfo Cassou	Curitiba	Mauro José Orth	Ponta Grossa
Lucia Spoladori Vittori	Londrina	Mauro Luiz Correa Rocha	AR - Londrina
Lucia Yumiko Nishimura	Ponta Grossa	Mauro Sérgio de Mendonça	Curitiba
Luciano Carvalho Grade	Londrina	Mayron Bezerra Menezes Junior	Londrina
Luciney Antonio de Brito	Jacarezinho	Maysa Cristina do Prado R. dos Santos	Ponta Grossa
Luis Carlos Carranza	Londrina	Merito José de Souza	Umuarama
Luis Carlos Pereira	AR - Toledo	Mirian Tomoko Tsuge Costa	Maringá
Luiz Affonso Maito Ciffro	Jacarezinho	Mitsuho Tsuda	Umuarama
Luiz Antonio Belarmino	Jacarezinho	Moacir Borges da Silva	AR - Cascavel
Luiz Antonio Carnelossi	Jacarezinho	Moacir Lima Magalhães	Umuarama
Luiz Bacci Fontana	Jacarezinho	Natalicio Tolentino da Silva	Jacarezinho
Luiz Carlos Dzedicz	Maringá	Neide Maria da Silva	Umuarama
Luiz Carlos Maceno	Pato Branco	Nelson Kugler	Curitiba
Luiz Carlos Malinowski	Curitiba	Niltón Cesar Pereira de Britto	Guarapuava
Luiz Carlos Menon	Ponta Grossa	Nilton Maciel Bueno	Jacarezinho
Luiz Carlos Ribas	Curitiba	Nivaldo Antonio Betoni	Ponta Grossa
Luiz Ernesto de Andrade	Maringá	Nivaldo Marin Gomes	Guarapuava
Luiz Favaro	Umuarama	Odair Miguel Belato	Maringá
Luiz Renato Batista	Curitiba	Oidivo L. Johnson Pereira	Guarapuava
Magali Aparecida Martins	Umuarama	Oliveira Fermiano da Silva	Maringá
Manoel Antonio de Oliveira	Jacarezinho	Orlando Antonio Botelho	Londrina
Marcel Colleone	Jacarezinho	Osmar Luiz Jableski	Guarapuava
Marceli Kurten Ramos	Curitiba	Oswaldo Massayoshi Tanouye	Maringá
Marcelo Gabriel	Ponta Grossa	Oswaldo Ronqui Junior	Londrina
Marcelo Luiz Pertile	Jacarezinho	Ozir Rech	Pato Branco
Marcio Bastos Martins	Jacarezinho	Paulo Alexandre Vieira Moço	Maringá
Marcio Lopes Siqueira	Curitiba	Paulo Cesar da Cunha e Souza	Jacarezinho
Marcio Pacheco dos Santos	Ponta Grossa	Paulo Cesar da Silva Costa	Guarapuava
Marcio Tadeu de Miranda	Guarapuava	Paulo Cesar Pletscher	Guarapuava
Marcio Teles da Silva	Maringá	Paulo Regis Venter	Ponta Grossa
Marco Antonio Granzotti	Jacarezinho	Paulo Roberto de Paula Santos	Guarapuava
Marcos Antonio Cemin	Maringá	Paulo Roberto Struzik	Guarapuava
Marcos Colombo	Londrina	Pedro Masatoshi Kubota	Jacarezinho
Marcos Freitas Estela	Maringá	Rafael Carlos Casanova Neto	Guarapuava
Marcos Gonçalves	Londrina	Rafael Munhoz Ortega	Maringá
Marcos Luis Ferreira Arrabaca	Umuarama	Railda Santos Alleluia	Umuarama
Marcos Roberto Schnaider	Jacarezinho	Randal Sodre Fraga	Pato Branco
Marcos Rogerio Portes	Guarapuava	Regina Tamani Hirose	Londrina

Reinaldo Fantinelli	Jacarezinho
Rejane Carla Fuhr	Cascavel
Renato Cesar de Oliveira	Pato Branco
Renato Rossi Prado	Jacarezinho
Rene Roque Eich	AR - Medianeira
Ricardo Tadashi Sakuma	Umuarama
Roberto Elias da Silva	Jacarezinho
Roberto Teixeira de Alcantara	Jacarezinho
Roberto Vilar	Maringá
Robson de Oliveira Coelho	Jacarezinho
Rogerio de Azevedo Palma	Londrina
Rogerio de Faria Alonso	Jacarezinho
Romero de Souza	Maringá
Roque Roberto Natthier	Pato Branco
Rosangela Alves de Lima	Londrina
Rubens Lopes Fernandes	Umuarama
Rudimar Luiz Gatto	Jacarezinho
Salerio Braun	AR - Mal. Candido Rondon
Samir Malouf Ibrahim	Londrina
Samira Assaad Zouein	Londrina
Sandoval Viccari dos Santos	AR - Foz do Iguaçu
Sandro Celso Ferrari	Curitiba
Sandro Couto	Jacarezinho
Sebastião Burtarello	Maringá
Sebastião Butarello	Londrina
Sebastião Luis Leindorf	AR - Foz do Iguaçu
Sergio de Holanda Cavalcante	Jacarezinho
Sergio Evaristo Machado	Londrina
Sergio Marques da Luz	Jacarezinho
Shiguero Marisau	Jacarezinho
Sidney Belarmino Ferreira	Londrina

Silvio Roberto Ricciardi	Umuarama
Sonia Cristina Filipetto	Umuarama
Sueli Peron	Umuarama
Suzete Siguinolfi de Moura	Umuarama
Tania Celi Aparecida Capiotto Garcia	Jacarezinho
Tania Celia de Carvalho Pozzati	Umuarama
Tania Regina Prestes da Cunha	Maringá
Toshio Kurosawa	Ponta Grossa
Vailson Vargas de Freitas	Jacarezinho
Valdecir Martins de Souza	Londrina
Valdir Aparecido Guerra	Jacarezinho
Valéria Aparecida Pereira da Silva	Maringá
Valério Passold	Jacarezinho
Vanderlei Bispo de Oliveira	Umuarama
Vera Lúcia da Silva Queiroz	Jacarezinho
Vitor Pinheiro Colaço	Jacarezinho
Waldir Quinteiro	Jacarezinho
Walter Barros da Rosa	Pato Branco
Walter Gawlinski	Maringá
Wanderci Polaquini	Umuarama
William Wegrcyn	Jacarezinho
William Paes da Silva	Jacarezinho
Willy Leandro da Costa Lima Stricker	Curitiba
Wilson Rogério Krepsz	Pato Branco
Wilson Sergio Boni	Jacarezinho
Winston Diatchuk Damaceno	Guarapuava
Yukiharu Hamada	Jacarezinho

Total de Funcionários = 339

Informe AMIL

Amil Assistência Médica fornece aos Agentes Fiscais um sistema para cobertura de custos Médico-Hospitalar, com acesso total de cobertura (consultas, exames e despesas hospitalares).

O plano opção 22 oferece ampla rede credenciada, onde as consultas são com hora marcada, em consultórios particulares; a simples apresentação do cartão de identificação garante o atendimento.

Os principais diferenciais do sistema de saúde Amil são:

- No plano de saúde todos os Agentes Fiscais pagam o mesmo valor, independente da faixa etária (exceto agregados).
- Não há limites para utilização de consultas e exames.
- UTI até 60 dias, prorrogáveis por mais 30 dias (no período de 12 meses).
- Remoção emergencial.
- Cobertura para doenças crônicas e pré-existentes.
- O atendimento é efetuado em todo território nacional.